PORTARIA Nº 64-2025

Publicado no Jornal
Jornal Oficial Município de Cambé
Edição: N.º 1768 de 27 / 11 / 25
Página(s): 01 - 02
C.N.P.J.: veículo publicação:
75.732.057/0001-84

Dispõe sobre os procedimentos para inscrição e cancelamento de Restos a Pagar, no âmbito da Câmara Municipal de Cambé.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e procedimentos para a inscrição e o cancelamento de Restos a Pagar, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, e transparência da gestão fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º A inscrição e o cancelamento de Restos a Pagar no âmbito da Câmara Municipal de Cambé, obedecerá ao disposto nesta Portaria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Restos a Pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício financeiro, distinguindo-se como:

I- processados: as despesas que foram liquidadas e não pagas; e
II- não processados: aquelas despesas empenhadas e não liquidadas.

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/bf355bde-4d34-4ada-a8bf-974f73cf21e4.

Art. 3º No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas naquele exercício e não pagas até 31 de dezembro.

Parágrafo único: Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos por solicitação fundamentada pelo setor solicitante do serviço ou bem, e deverá ser encaminhada ao Setor Contábil e Orçamentário, em sistema de tramitação eletrônica, até o décimo dia útil do mês de dezembro do exercício corrente.

Art. 4º Os Restos a Pagar não processados poderão ser cancelados:

I – quando não subsistirem os motivos que lhe deram origem;
II – quando verificada a perda de objeto ou a inexistência de obrigação a ser adimplida;

III - quando não forem liquidados até 30 de junho.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar não processados que não forem liquidados até 30 de junho serão encaminhados ao setor solicitante da contratação, o qual deverá informar se o saldo empenhado deve ser cancelado ou mantido. Na hipótese de manutenção, será obrigatória a apresentação de previsão de liquidação, limitada ao prazo máximo de 30 de novembro do mesmo exercício.

Art. 5º O cancelamento de Restos a Pagar processados dependerá de instauração de processo administrativo formal, no qual deverão constar, no mínimo:

I - a motivação expressa e fundamentada;
II – documentação comprobatória;
III – despacho autorizativo da autoridade competente.

§ 1° Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar, amparado de um processo administrativo de forma estabelecida no caput deste artigo.

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/bf355bde-4d34-4ada-a8bf-974f73cf21e4.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara, a declaração de prescrição do que trata o § 1º deste artigo, a qual deverá ser publicada no diário eletrônico oficial com os seguintes requisitos:

I- Nome do credor;

II- Valor do restos a pagar;

III- Número e ano do restos a pagar.

Art. 6º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores, quando devidamente reconhecido pela autoridade competente e obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

Art. 7º Compete ao Setor Contábil e Orçamentário adotar as providências para o registro contábil do cancelamento, assegurando a devida transparência e conformidade com as normas aplicáveis.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, aos 26 de novembro de 2025.

Odair José Paviani
Presidente

Publicado no Jornal
JORNAL OFICIAL MUNICÍPIO CAMBÉ
Edição: N.º 468 de 27/11/2025
Página(s): 01
C.N.P.J.: veículo publicação:
75.132.057.0001-84

Assinado eletronicamente por ODAIR JOSE PAVIANI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/bf355bde-4d34-4ada-a8bf-974f73cf21e4.

Assinado eletronicamente por:
* ODAIR JOSE PAVIANI (***.521.159-**)
em 26/11/2025 13:19:33 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/bf355bde-4d34-4ada-a8bf-974f73cf21e4